

no caso de todos os sócios se encontrarem de acordo quanto a esta forma de deliberação.

10.º

A sociedade dissolver-se-á por acordo dos sócios e nos demais casos previstos na lei, competindo ao gerente em exercido a liquidação do respectivo património.

### Relatório de verificação de entradas em espécie elaborado nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

Introdução.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega que José Luís da Costa Gouveia Baptista e Luís Filipe da Costa Gouveia Baptista vão fazer, de bens no valor de € 34 355,85, para realização das duas quotas iguais que cada um vai subscrever no capital da Sociedade «A Galeria de Jóias de José Luís & Filipe Baptista, L.ª» com o valor nominal de € 12 500 cada.

2 — A entrada em espécie consiste na entrega dos bens que a seguir se descrevem e que constituem, para cada um dos sócios, 50% do património afecto ao estabelecimento de joalheria sito na Rua Saraiwa de Carvalho, 292, B em Lisboa, que exploram em conjunto.

3 — Os bens foram por nós avaliados em € 34 355,85, de acordo com o critério de avaliação que constitui a atribuição do valor líquido contabilístico do património afecto ao estabelecimento de joalheria acima referido, em 31 de Dezembro de 2004, tal como consta do balanço elaborado relativo a essa data, assim repartido:

| (Em euros)                            |                   |                |          |
|---------------------------------------|-------------------|----------------|----------|
| Sócio                                 | Capital subscrito | Valor dos bens | Excesso  |
| José Luís da Costa Gouveia Baptista   | 12 500            | 17 177,93      | 4 677,93 |
| Luís Filipe da Costa Gouveia Baptista | 12 500            | 17 177,92      | 4 677,92 |

Descrição dos bens e identificação dos seus titulares.

4 — Verifiquei que o estabelecimento, do qual cada um dos sócios vai contribuir com a sua quota parte de 50%, existe e se encontra em normal actividade, no local acima referido. Verifiquei que o mesmo estabelecimento é explorado conjuntamente pelos Srs. José Luís da Costa Gouveia Baptista e Luís Filipe da Costa Gouveia Baptista, pelo que cada um deles é titular de 50% do mesmo.

5 — Verifiquei que o referido estabelecimento é constituído pelos bens afectos à actividade de joalheria, cujo valor líquido totaliza € 34 355,85, assim discriminados:

|   | Valor             |
|---|-------------------|
| <b>Bens do activo:</b>                                      |                   |
| Imobilizado .....   | 41 058,20         |
| Existências .....   | 365 832,94        |
| Créditos sobre terceiros .....                              | 480,83            |
| Caixa e depósitos bancários .....                           | 8 563,79          |
| Acréscimos e diferimentos .....                             | 1 188,85          |
| <i>Soma</i> .....   | <u>417 124,61</u> |
| <b>Bens do passivo:</b>                                     |                   |
| Dívidas a pagar .....                                       | 373 558,69        |
| Acréscimos e diferimentos .....                             | 9 210,07          |
| <i>Soma</i> .....   | <u>382 768,76</u> |
| <b>Valor do património líquido do estabelecimento .....</b> | <b>34 355,85</b>  |

Responsabilidades.

6 — É de nossa responsabilidade a razoabilidade da avaliação dos bens e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito.

7 — O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente a Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se os valores das entradas atingem ou não o valor nominal da quota atribuídas à sócia que efectuou tais entradas.

Para tanto, o referido trabalho incluiu:

a) A verificação da existência dos bens;  
b) A verificação da titularidade dos referidos bens eventuais ónus ou encargos;

c) A adopção de critérios adequados na avaliação dos mesmos; e  
d) A avaliação dos bens.

9 — Entendemos que o trabalho efectuado proporciona uma base aceitável para a emissão da nossa declaração.

Declaração

10 — Com base no trabalho efectuado, declaramos que os valores encontrados, que totalizam 34 355,85 euros, atingem o valor nominal das quotas atribuídas aos sócios que efectuam a contribuição, Senhores José Luís da Costa Gouveia Baptista e Luís Filipe da Costa Gouveia Baptista, sendo o excesso, referido no ponto 3 acima, a reconhecer como suprimentos dos sócios.

20 de Junho de 2005. — António Barreira, Fernando Vieira, Justino Romão e Associados, SROC, representada por *Justino dos Santos Mendes Romão*.

Está conforme o original.

7 de Março de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 2010561422

### BARIBAR, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 853/890810; identificação de pessoa colectiva n.º 502201770; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 01, inscrições n.ºs 11 e 12; números e data das apresentações: 32 a 34/050420.

Certifico que foi registado o seguinte:

Alteração do contrato quanto aos artigos 4.º e 6.º  
Teor dos artigos alterados:

#### ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta euros, pertencente à sociedade Orlin — Exploração de Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, L.ª

b) Uma quota no valor nominal de mil e cinquenta euros, pertencente à sociedade Orlin — Exploração de Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, L.ª

c) Uma quota no valor nominal de mil e cinquenta euros, pertencente ao sócio José António Costa Gonçalves;

d) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Renato Jorge Costa Gonçalves.

#### ARTIGO 6.º

1 — A sociedade é gerida e representada por um gerente.

2 — O gerente é eleito pela assembleia geral por um período de três anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

3 — O gerente pode designar mandatários para a prática de actos específicos em nome da sociedade.

Mais se certifica o seguinte:

Cessação de funções do gerente, José António da Costa Gonçalves, por ter renunciado em 5 de Abril de 2005.

Nomeação de gerente por deliberação de 6 de Abril de 2005, Orlin Todorov Tcherveniakov, Rua Ary dos Santos, 41, 1.º direito, Feijó.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Setembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 2011353718

### DELMAX — COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 60 843/850319; identificação de pessoa colectiva n.º 500754420; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 16/031212.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço de capital, alteração total do contrato e designação de gerentes.

Reforço: 2 530,05 euros em dinheiro e subscrito quanto a 1 265,03 euros pelo sócio Manuel da Rocha Martins Dias e quanto a 1 265,02 euros pelo sócio Rui Manuel Rodrigues da Silveira Borges.